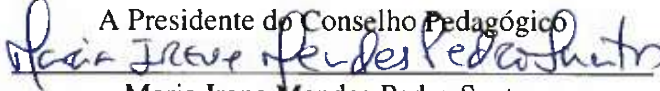
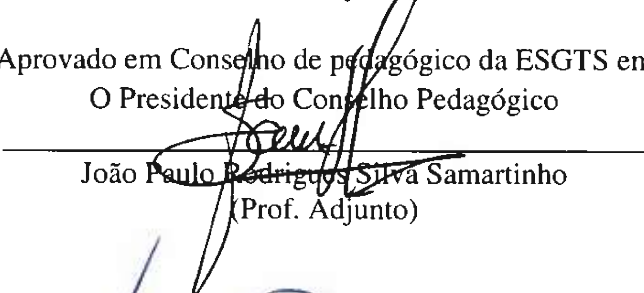


**REGULAMENTO DO REGIME DE FREQUÊNCIA E
AVALIAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO EM GESTÃO DE
UNIDADES DE SAÚDE**

Aprovado em Conselho de pedagógico da ESSS em
20/04/2018


A Presidente do Conselho Pedagógico
Maria Irene Mendes Pedro Santos
(Profª Adjunta)

Aprovado em Conselho de pedagógico da ESGTS em
O Presidente do Conselho Pedagógico


João Paulo Rodrigues Silva Samartinho
(Prof. Adjunto)

Homologado pela Diretora da ESSS


Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Barroso da Silva
(Profª Coordenadora)

Homologado pelo Diretor da ESGTS


Vitor Manuel Pina da Costa
(Prof. Coordenador)

2.2- A natureza e o número de elementos de avaliação de cada UC é da competência do respetivo titular.

2.3 – As classificações obtidas nas UC(s) serão expressas na escala inteira de 0 a 20 valores.

2.4- Considera-se aprovado o mestrando que obtenha classificação igual ou superior a 10 valores em cada UC, entendendo-se como tal, por arredondamento, as classificações iguais ou superiores a 9,5 valores.

2.5- Nas UC(s) com discussão pública o estudante só é aprovado se obtiver uma classificação final no ato público igual ou superior a 10 valores.

2.6- Sempre que a avaliação na UC inclua a realização de um exame final, este realizar-se-á na época normal do calendário escolar.

2.7 – As Épocas de Exame são:

Época normal, época de recurso e época especial.

As UC(s) Projeto Aplicado e Dissertação de Natureza Científica não são objeto de exame.

2.7.1 – A época normal destina-se às seguintes situações:

a) À realização de provas de avaliação de conhecimentos nas UC(s) com classificação inferior a 10 valores.

b) À realização de provas de avaliação de conhecimentos nas UC(s) a cujas provas de frequência o mestrando tenha faltado, ou delas desistido.

2.7.2 – A época de recurso destina-se às seguintes situações:

a) À realização de provas de avaliação de conhecimentos às UC(s) a cujo exame de época normal não tenha comparecido, ou dele tenha desistido, ou nele haja sido reprovado, até ao máximo de quatro (4) UC(s);

b) À realização de provas de melhoria de nota.

2.7.3 – A época especial destina-se à realização de provas de avaliação de conhecimentos até três (3) UC(s) (Despacho nº 74/2013 do Presidente do IPSantarém), em que não tenha obtido a aprovação na época normal e de recurso desde que, com a aprovação em tais UC(s), reúna as condições necessárias à obtenção do grau académico de mestre.

2.7.4 – Em relação à época de recurso e época especial, poderão ser criadas outras oportunidades de exame, de acordo com o ponto 3 do artº 8º da portaria 886/83 de 22 de setembro.

IPSantarém – republicado no despacho 7648/2014, DR, 2ª série – nº 111 – 11 de junho de 2014.

5 – REGIMES ESPECIAIS

O presente regulamento contempla e deve ser adequado para os mestrandos que fiquem abrangidos pelas disposições específicas, nomeadamente:

- Estatuto de trabalhador estudante – lei nº 116/97 de 4 de novembro; lei nº 99/2003 de 27 de agosto, lei nº 35/2004, de 29 de julho
- Atleta de alta competição – dl nº 125 895 de 31 de maio alterado pelo dl nº 123/96
- Motivos religiosos – lei nº 16/2001 de 22 de junho
- Estatuto do dirigente associativo juvenil – lei nº 6/2002 de 23 janeiro
- Dirigentes de associação de estudantes – dl nº 152/91 de 23 de abril; dl nº 55/96 de 22 de maio
- Mães e pais estudantes – lei nº 90/2001 de 20 de agosto

6 – DÚVIDAS E OMISSÕES

Todos os casos que suscitem dúvidas e/ou não se encontrem previstos no regulamento serão analisados e submetidos à aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

ANEXO I – Plano de Estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Unidades de Saúde: Despacho n.º 6503/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 143 — 26 de julho de 2017